LEI Nº 410/GP/93 De, 23 de Abril de 1993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPLEMENTAR A DIFERENÇA SALARIAL AO SERVIDOR ESTADUAL, QUE VÁ LECIONAR NOS DISTRITOS E NA ESCOLA COMUNITÁRIA (FAESC) COMPLEMENTAÇÃO ESTA EM CARÁTER EMERGENCIAL, EQUIVALENTE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR PAGO PELO MUNICÍPIO E O VALOR PAGO PELO ESTADO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar a diferença salarial entre o valor pago pelo Governo do Estado até atingir a remuneração paga pelo Município a idêntico cargo e período trabalhado nos casos de contratações de professores feitas pelo Estado para atender de 5ª a 8ª série (Ensino Fundamental) nas Escolas dos Distritos e Escola Comunitária (FAESC) deste Município.

Parágrafo Único - Todos os encargos sociais correspondente a referida complementação salarial será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno a pagar e proceder o recolhimento bem como as diferenças de férias e 13º salários.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do primeiro dia do efetivo exercício funcional, revogando as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 23 de Abril de 1993.

CLAUDIO REINOLDO WINK
PREFEITO MUNICIPAL